

## Proc. Administrativo 19.935/2022

---

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 05/07/2022 às 17:28:43

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PREGÃO

Prezados (as) senhores (as)

Vimos através do presente solicitar ADITIVO DE PRAZO E VALOR pelo período de 12 meses, referente ao contrato de prestação de serviços nº 635/2019, decorrente do pregão nº 127/2019, o qual trata-se da EMPRESA BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Objeto: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

Justificativa: Faz-se necessário o aditivo de prazo para dar continuidade nos serviços conforme a demanda do Município. Ainda, ressalto que será mantido os mesmo valores.

Segue em anexo concordância da empresa, certidões negativas e o último aditivo.

Atenciosamente.

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_FGTS\_BALDO\_E\_GERBER.PNG

CERTIDAO\_NEGATIVA\_TRABALHISTA\_BALDO\_E\_GERBER.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_UNIFICADA\_BALDO\_E\_GERBER.pdf

CONCORDANCIA\_BALDO\_E\_GERBER.PNG

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Carlos Bonetti	05/07/2022 17:44:18	1Doc ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C742-5330-6BD4-F00A**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**  
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8731/2021.

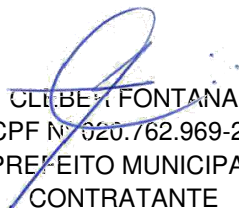
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 114.150,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA  
CONTRATADA  
NILSO FRANCISCO BALDO  
CPF 175.591.979-49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.675.272/0001-17

Certidão nº: 21130122/2022

Expedição: 05/07/2022, às 17:25:43

Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.675.272/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA -**  
**CNPJ: 02.675.272/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:55 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **71C4.0C1F.7040.C694**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Proc. Administrativo 1- 19.935/2022**

**De:** Raissa W. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 06/07/2022 às 09:02:00

Bom dia.

Segue pedido de aditivo para análise e parecer jurídico.

Obrigada!

—

**Raissa Katherine Weierbacher**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 19.935/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 08/07/2022 às 15:45:10

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0955\_2022\_Proc\_19935\_Aditivo\_de\_Prazo\_servicos\_continuos\_Baldo\_Gerber\_servicos\_em\_medicina\_do\_trabalho\_Deferim

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	08/07/2022 15:45:38	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D026-8F30-89E2-7908**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0955/2022**

PROCESSO Nº : 19935/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : BALDO, GERBER & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão nº 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

Vieram os autos acompanhados de cópia do contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conclui-se que o serviço em medicina do trabalho e exames para servidores municipais pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para os servidores públicos e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restritas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, mostrando-se regular a dilação pretendida.

---

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 04/08/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 05/07/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão n.º 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de julho de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 19.935/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 11/07/2022 às 07:15:30

Segue despacho 521 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_521\_2022\_baldo.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/07/2022 09:01:26	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6509-2614-D051-3626**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 521/2022**

PROCESSO N.º : **19.935/2022**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 635/2019 – PREGÃO N.º 127/2019**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 635/2019, referente à prestação de serviços em medicina do trabalho.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0955/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 19.935/2022**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 26/08/2022 às 15:45:10

Boa Tarde!

Segue em anexo 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019 - PREGÃO Nº 127/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA\_assinado.pdf

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_635\_BALDO\_GERBER\_e\_CIA\_LTDA.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**  
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.675.272/0001-17**, com sede na **AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19935/2022.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIÓDICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATOS\$ 114.150,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por BALDO GERBER E CIA LTDA:02675272000117  
Dados: 2022.07.22 10:34:27 -03'00'

**BALDO, GERBER & CIA LTDA**  
CONTRATADA  
**NILSO FRANCISCO BALDO**  
CPF 175.591.979-49

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19316/2022.

Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
1	78007	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	4	3.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**DB4CB8BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19935/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	UN	1.000,00	45,00	45.000,00
6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 114.150,00</b>

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**82A33004

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAIS LANGE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 925/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 52/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19330/2022.

Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2022.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**2BB2E5E4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E